



LEI MUNICIPAL N.º 714/2025/GP, DE 06 DE MAIO DE 2025

EMENTA: Cria o Selo de Responsabilidade Social “Padre Arlindo” e institui o Programa de Ajuda Financeira as Escolas e Entidades Sociais, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social “Padre Arlindo”, destinado a empresas que aderirem ao Programa de Ajuda Financeira as Escolas e Entidades Sociais no Município de Tamandaré, em especial a Creche Padre Enzo, com o objetivo de reconhecer publicamente as organizações que contribuem para o desenvolvimento social e educacional de crianças em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Selo será concedido anualmente no dia 21 de Setembro, dia da Responsabilidade Social, pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, às empresas que:

I – Destinarem recursos financeiros, materiais ou serviços a creches comunitárias cadastradas no programa;

II – Mantiverem contribuição mínima equivalente a 1% (um por cento) do lucro operacional bruto ou valor fixo definido em regulamento;

III – Apresentarem comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

Art. 3º O Programa de Ajuda Financeira a Creches Comunitárias terá as seguintes diretrizes:

I – Priorizar instituições que atendam crianças de baixa renda;

II – Garantir transparência na aplicação dos recursos;

III – Estabelecer parcerias com o setor privado e terceiro setor.

Art. 4º As empresas contempladas com o Selo poderão:

I – Utilizar a marca do Selo em seus produtos, embalagens e materiais de divulgação;

II – Receber certificado de responsabilidade social emitido pelo Poder Público;

III – Ter preferência em licitações públicas, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas participantes caberá ao órgão gestor do programa, que poderá revogar o Selo em caso de descumprimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré, em 06 de maio de 2025.


ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES

PREFEITO

